



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI N° 030 /2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO

13 / 12 / 2023

Câmara Municipal de Paulistas

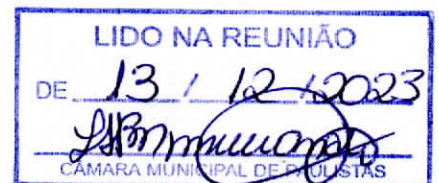
Dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, Lei Municipal 989, de 04 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, Lei Municipal 989, de 04 de julho de 2023 que dispõe das diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2024 - LDO, passa a vigorar conforme redação apresentada no novo Anexo de Metas Fiscais parte integrante desta Lei.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 24 de novembro de 2023.



Evandro Ribeiro de Carvalho
Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal

**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**

14 / 12 / 2023

Câmara Municipal de Paulistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

JUSTIFICATIVA

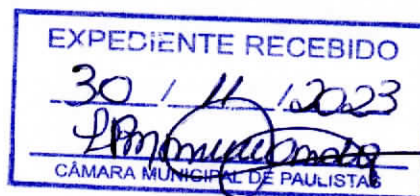
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que trata da alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal **989, de 04 de julho de 2023** que dispõe das diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2024 - LDO.

A presente propositura tem o objetivo de dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2024.

Atenciosamente,

Paulistas/MG, 24 de novembro de 2023.




Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PAULISTAS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

24 nov 2023 11:38

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	36.323.800,90	36.698.121,74	0,00	107,62	35.841.728,96	36.021.838,15	0,00	104,93	36.271.830,13	36.454.101,00	0,00	104,93
(-) Valores Mobiliários	1.132.503,00	1.144.173,57	0,00	3,36	446.796,92	449.042,13	0,00	1,31	459.358,52	461.667,00	0,00	1,33
(+) Total das Receitas de Capital	1.099.000,00	1.110.325,32	0,00	3,26	1.849.664,08	1.858.958,87	0,00	5,42	1.871.860,12	1.881.266,00	0,00	5,42
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	250.000,00	252.576,28	0,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	49.000,00	49.504,95	0,00	0,14	49.826,08	50.076,46	0,00	0,15	50.424,04	50.677,00	0,00	0,15
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	35.991.297,90	36.362.192,26	0,00	106,64	37.194.770,04	37.381.678,43	0,00	108,89	37.833.907,69	37.823.022,80	0,00	108,87
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	32.916.470,90	33.255.678,82	0,00	97,52	32.404.994,52	32.567.833,69	0,00	94,87	32.793.854,94	32.958.648,00	0,00	94,87
(-) Juros e Encargos da Dívida	145.000,00	146.494,24	0,00	0,43	147.444,28	148.185,21	0,00	0,43	149.213,56	149.963,00	0,00	0,43
(+) Total das Despesas de Capital	4.406.330,00	4.451.737,72	0,00	13,06	5.606.708,64	5.634.883,06	0,00	16,42	5.673.989,04	5.702.502,00	0,00	16,42
(-) Amortização da Dívida	650.000,00	656.698,32	0,00	1,93	421.995,88	424.116,46	0,00	1,24	427.059,76	429.206,00	0,00	1,24
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	101.030,51	0,00	0,30	101.685,76	102.196,74	0,00	0,30	102.906,04	103.423,00	0,00	0,30
Total das despesas primárias (II)	36.627.800,90	37.005.254,49	0,00	108,52	37.543.948,76	37.732.611,82	0,00	109,92	37.994.476,70	38.185.403,72	0,00	109,92



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PAULISTAS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

24 nov 2023 11:38

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Primário (III) = (I - II)	-636.503,00	-643.062,24	0,00	-1,88	-349.178,72	-350.933,39	0,00	-1,02	-360.569,01	-362.380,92	0,00	-1,04
Resultado Nominal - abaixo da linha	-95.851,42	-96.839,18	0,00	-0,28	-99.704,67	-100.205,70	0,00	-0,29	-103.712,78	-104.233,95	0,00	-0,30
Dívida Consolidada (I)	2.463.389,85	2.488.775,36	0,00	7,30	2.562.418,12	2.575.294,59	0,00	7,50	2.665.427,33	2.678.821,44	0,00	7,71
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.480.215,42	-2.505.774,32	0,00	-7,35	-2.579.920,09	-2.592.884,51	0,00	-7,55	-2.683.632,87	-2.697.118,46	0,00	-7,76
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	-1,02	-0,50	-0,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1,50	1,70	1,70
Projeção do PIB:	11.630.700.000.000,00	12.444.000.000.000,00	13.314.200.000.000,00
Receita Corrente Líquida	33.751.677,16	34.156.696,58	34.566.577,27

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2024 = valores correntes divididos por...	0,9898
Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	0,9950
Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	0,9950



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: Direito Orçamentário e Financeiro. Projeto de Lei nº 010/2023. Alteração. Metas Fiscais. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exercício de 2024. Art. 122 da Lei Orgânica Municipal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

PROJETO DE LEI Nº : 010/2023
MODALIDADE : Ordinária
ASSUNTO : Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, Lei Municipal 989 de 04 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2024 - LDO.
AUTOR : Prefeito Municipal

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 010/2023, que visa alterar o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024.
2. O Aludido projeto de lei, segundo justificativa do autor, destina-se ao cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2024.
3. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

4. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece quais as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

5. A redação do projeto de lei em questão visa alterar o anexo de metas fiscais previstas na lei de diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2024, Lei Municipal 989 de 04 de julho de 2023, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal.

6. Dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, bem como ausente qualquer outro dispositivo que a regule, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

7. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

IV - **matéria orçamentária**, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

8. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

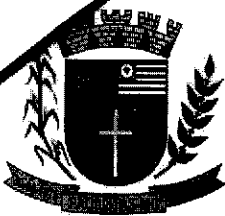
II.III. DA MATÉRIA

9. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, no caso o Orçamento Anual, e o planejamento de longo prazo, que é o Plano Plurianual (PPA). A LDO define metas e prioridades da Administração Pública, além de estabelecer metas fiscais e apontar os riscos que poderão afetar as contas públicas, e está prevista no Art. 165, no Inc. II e §2 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

10. Adotando essa sistemática, a Constituição da República de 1988 preceituou o necessário encadeamento lógico e temporal entre o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

11. Com efeito, a Constituição Federal estabeleceu prazos de encaminhamento e de devolução para os instrumentos orçamentários entre os Poderes Executivo e Legislativo, além de impor que cada projeto obedecesse ao planejamento já traçado.

12. Em razão da natureza peculiar da LDO, a Constituição Federal em seu art. 166 estabelece um processo legislativo especial para a sua aprovação. Seu encaminhamento pelo Poder Executivo ao Legislativo deve ser feito até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser apreciado e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

13. Com a função precípua de fixar balizas para a elaboração da LOA, a LDO emerge como eficiente instrumento de ação governamental. Sua aprovação pressupõe harmonia e entendimento entre os Poderes e visa garantir a compatibilidade entre as linhas traçadas pelo PPA e a execução a ser prevista na LOA.

14. O Autor pretende com a proposição do presente projeto atualizar os valores previstos em seus anexos, conforme nova realidade do município, objetivando dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

15. Ante o exposto, após análise detida, verifica-se que o Projeto de Lei 010/2023 atende aos requisitos necessários para a alteração de do anexo "Metas Fiscais" da Lei Municipal 989, de 04 de julho de 2023.

II.IV. DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

16. As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.

17. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

18. E o Art. 58, Inc. II do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de proposta orçamentária e o plano plurianual.

19. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUÓRUM

20. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

21. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas nos art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta, nem naquelas previstas no Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços dos edis, ambos do Regimento Interno.

22. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.

23. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

III. CONCLUSÃO

24. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 010/2023, que visa alterar o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023.
25. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.
26. Esta Procuradoria Jurídica s.m.j., RECOMENDA aos membros das Comissões, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, a fim de verificar a regularidade do anexo, ora alterado.
27. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.
28. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 07 de dezembro de 2023.

TIAGO SALVADOR AZEVEDO

OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Municipal n.º: 010/2023

Assunto: Projeto de alteração anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 – LDO/2024, Lei Municipal n.º 989, de 04 de julho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Paulistas, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Paulistas o projeto de lei que Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024, Lei Municipal n.º 989, de 04 de julho de 2023.

No âmbito da Câmara Municipal de Paulistas, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 010/2023, do qual trata este parecer.

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar n.º 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas; e a transparência no dispêndio público.

Portanto, a presente proposição trata da alteração do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2024, buscando neste sentido a compatibilização dos valores constantes na Lei Municipal n.º 989, de 04 de julho de 2023 – LDO 2024, com os valores do Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei n.º 005/2023 – LOA 2024).

Em seu anexo, o presente Projeto de Lei, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 122 e 123 da Lei Orgânica do Município de Paulistas.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para a propositura do Projeto de Lei que Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 11 de dezembro de 2023.

**ODILON LOPES
LACERDA:78694710625**

Digitally signed by ODILON LOPES LACERDA:78694710625
DN: cn=ODILON LOPES LACERDA, o=Assessoria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFBS e-
CPF AD, ou=(EM BRANCO), ou#1026278500124, ou=representac, cn=ODILON LOPES
LACERDA:78694710625
Reason: I am the author of this document
Date: 2023.12.13 11:24:11-0300
Foiler PDF Reader Version: 2023.2.0

**Odilon Lopes Lacerda
Assessor Técnico – Contabilidade
CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749**



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: Projeto de Lei nº 005/2023 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paulistas/MG, para o exercício de 2024 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 009/2023, de 24 de novembro de 2023 que altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 010/2023 que dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, Lei Municipal 989, de 04 de julho de 2023. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:

Em relação ao Projeto de Lei nº 005/2023 que estima a receita e fixa a despesa do município de Paulistas/MG, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, as comissões, após deliberação dos demais vereadores, inseriu no aludido projeto as emendas impositivas n. 001, 002 e 003/2023, na forma do Art. 122-A da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as orientações do serviço de contabilidade desta Casa, bem como a Emenda Supressiva nº 001/2023.

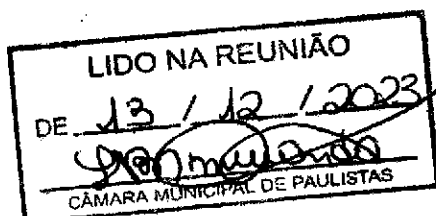
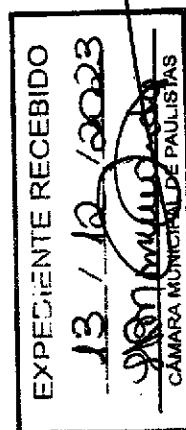
Quanto aos projetos de Lei nº 009 e 010, ambos de 24 de novembro de 2023, após estudos pertinentes verificou-se que na atualização dos respectivos instrumentos de planejamento não há vícios quanto a sua constitucionalidade.

Dessa forma a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação dos referidos projetos, bem como as emendas impositivas ao Projeto de Lei nº 005/2023 e a emenda supressiva nº 001/2023, todos acompanhados dos respectivos pareceres contábeis.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 13 de dezembro de 2023.



COMISSÃO CONJUNTA

zm

Lucimar Oliveira dos Santos

Lucas Carmo dos Santos

Lucas Carmo dos Santos



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

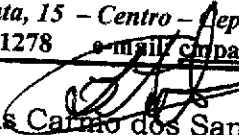
Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

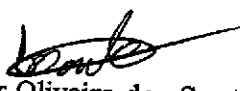
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278

e-mail: cmppaulistas@bol.com.br


Lucas Carneiro dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Lúcio Ferreira da Costa
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278

e-mail: cmPaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023, no horário das 17h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

Ordem do dia: Projeto de Lei nº 005/2023 que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paulistas/MG, para o exercício de 2024 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 009/2023, de 24 de novembro de 2023 que altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 010/2023 que dispõe sobre a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, Lei Municipal 989, de 04 de julho de 2023. Em relação ao Projeto de Lei nº 005/2023 que estima a receita e fixa a despesa do município de Paulistas/MG, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, as comissões, após deliberação dos demais vereadores, inseriu no aludido projeto as emendas impositivas n. 001, 002 e 003/2023, na forma do Art. 122-A da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as orientações do serviço de contabilidade desta Casa, bem como a Emenda Supressiva nº 001/2023. Quanto aos projetos de Lei nº 009 e 010, ambos de 24 de novembro de 2023, após estudos pertinentes verificou-se que na atualização dos respectivos instrumentos de planejamento não há vícios quanto a sua constitucionalidade. Dessa forma a Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação dos referidos projetos, bem como as emendas impositivas ao Projeto de Lei nº 005/2023 e a emenda supressiva nº 001/2023, todos acompanhados dos respectivos pareceres contábeis. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros da Comissão.

COMISSÃO CONJUNTA

Lucas Carmo dos Santos
Presidente

Lucimar Oliveira dos Santos
Relator

Lúcio Ferreira da Costa
Membro

Vicente de Paulo da Silva
Membro

Maria das Neves Nascente Silva
Membro